

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021
DISPENSA Nº 002/2021**

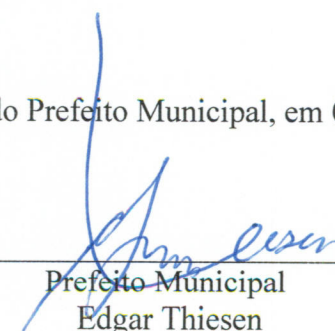
O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de serviços de disposição final e de tratamento de resíduos sólidos recolhidos no Município e atender as demandas das secretarias até que se conclua o Processo Licitatório em andamento, determina a abertura de processo administrativo para identificação e trâmites necessários para atender tal finalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para contratação de aquisição, bem como a necessidade de busca de Empresas especializadas, DETERMINO a realização das seguintes providências:

- a) Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 38 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação do Órgão Municipal;
- b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;
- c) Ao departamento de compras e licitações quanto ao orçamento de Preços;
- d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico para exarar Parecer quanto á viabilidade Jurídica de Dispensa;
- e) Após, voltem conclusos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04/01/2021



Prefeito Municipal
Edgar Thiesen

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha: 06^o
Rubrica

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

INTERESSADO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: I. Dispensa de licitação: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. II. Requisitos legais. III. Pela possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo.

I DA CONSULTA

Trata-se de solicitação para contratação de empresa para aquisição prestação de serviços de depósito/destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

Segundo se verifica, a contratação de empresa para tais serviços é necessária para que o lixo domiciliar tenha a adequada destinação não sendo possível depositá-los em qualquer lugar.

Considerando que o Município inicia uma nova gestão administrativa e não há contratos em vigor, não podem os cidadãos serem prejudicados por falta de fornecimento de combustível regular.

PARECER

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93 :“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam

h

ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. “

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

O ínclito **Jessé Torres Pereira Júnior**, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

“Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: ‘além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei: a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas; a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado”.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário) “

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que a falta de abastecimento dos veículos, bem como, a necessidade de realização da aquisição do produto para movimentar a máquina pública, merece ser resolvida.

Outrossim, o atual administrador não tinha condições de planejamento eis que assumiu o cargo há poucos dias.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto.

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

Este é o nosso parecer. s.m.j.

Passo do Sobrado, 04 de janeiro de 2021

Bruno Seibert

OAB/RS 41648

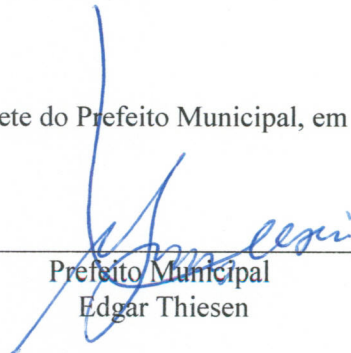
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

DESPACHO

Considerando o parecer Jurídico, ratifico as conclusões externadas no processo, autorizo a execução do objeto descrito no presente procedimento, nos termos da proposta realizada, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04/01/2021



Prefeito Municipal
Edgar Thiesen

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo de Dispensa de Licitação nº.: 002/2021

Processo Administrativo nº.: 003/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição emergencial de empresa com aterro sanitário, para destinação final e tratamento de resíduos sólidos, a fim de atender as demandas das secretarias até que se conclua o processo Licitatório em andamento

Fornecedor: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. – CNPJ 03.505.185/0001-84.

Objeto: Destinação de até 160 Toneladas de resíduos sólidos.

Prazo: Janeiro e Fevereiro 2021

Pagamento: Mensalmente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.03.3.3.90.39.00.018.542.0064.2.040

293 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Livre

Justificativa: Dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04/01/2021.

Prefeito Municipal

Edgar Thiesen

MINUTA DE CONTRATO N°.

**Prestação de Serviços de depósito/destinação
 final de resíduos sólidos domiciliares –
 Dispensa n°. 002/2021.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO - RS**, inscrito no CNPJ sob n°. 94.577.616/0001-73, com sede na Rua RODOLFO BRUCKNER, 445, Passo do Sobrado - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Edgar Thiesen, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n°de ora em diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ sob o n°....., estabelecida em....., neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr., inscrito no CPF. sob o n°., residente e domiciliado em doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid	Objeto
01	Até 160	Ton	Contratação de empresa com aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, para o recebimento e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis recolhidos no interior do Município de Passo do Sobrado/RS, com aterro que não poderá estar localizado a mais de 110 Km da sede do Município de Passo do Sobrado..

1.1 Faz parte integrante do objeto deste edital, o fornecimento de equipamentos, pessoal, dispositivos de armazenagem, os encargos sociais, taxas, encargos, tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Passo do Sobrado no caso de reclamações trabalhistas ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

2.1 – O valor total da prestação de serviços limita-se a R\$

.....(.....) correspondente a **160 toneladas**, sendo fixado o preço de **R\$.....**(.....) por tonelada de resíduos recebidos recebidos pela CONTRATADA, entendido este como o preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

2.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços mediante aceitação das faturas mensais, pelo Fiscal do Contrato do município, e deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, faturas essas que deverão ser apresentadas no setor de contabilidade do município, em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

a) Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizado na Rua Rodolfo Antonio Bruckner, 445, a nota fiscal e/ou fatura correspondente à execução dos serviços, identificando o mês de competência, devendo ser emitida em nome do Município de Passo do, bem como o nº do Contrato.

b) Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de débito expedida pelo INSS), no seu período de validade;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, (CRS – Certificado de Regularidade de Situação, expedida pela Caixa Econômica Federal), no seu período de validade;

e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que executados o (s) serviço (s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a contar de, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

4.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por comum acordo, quando houver a perda de interesse público na execução do objeto, ou unilateralmente, respeitando o que dispõe a Legislação vigente, devendo a parte que o renunciar, salvo em casos que a outra tenha dado justa causa, comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 A recusa injusta da Contratada em assinar o Contrato, ou não iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação e ainda sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

4.3 Será cobrada multa de 0,5% por dia de atraso quando do início da prestação dos serviços.

4.4 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

4.5 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Pela inexecução total do Contrato, a Comissão de Licitação poderá, com garantia prévia de defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

II – Rescisão do Contrato;

III – Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, por prazo não superior a cinco (05) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com outros Municípios.

4.6 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria de Agricultura, através do, a qualquer hora.

5.2 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo, no local do serviço, a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

6.3 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01.3.3.90.39.00.018.542.0064.2.040

293 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DO FORO:

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir qualquer dúvida ou questão relativa ao presente contrato que deste se originar.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado por seus representantes bem como pelas testemunhas abaixo.

Passo do Sobrado, de de

ANALISADO E APROVADO

BRUNO SEIBERT
OAB/RS 41.648
Assessor Jurídico

-Contratante-

- Contratada-
